



CONSELHO MUNICIPAL
DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

1

Lei Municipal nº 10.211, de 27 de abril de 2007 que alterou a Lei nº 6.007/94

RESOLUÇÃO Nº. 47/2013 – CMAS, de 11 de outubro de 2013.

Súmula: Delibera sobre a implantação da Casa de Passagem Adulto através de aditivo e remanejamento orçamentário do Fundo Municipal de Assistência Social do exercício de 2013.

O Conselho Municipal de Assistência Social, no uso das atribuições que lhe conferem as Leis Federais nº. 8.742/93 e Lei 12. 435/11 e Lei Municipal nº. 6.007/94 com as alterações introduzidas pela Lei Municipal nº. 9.185 de 02 de outubro de 2003 e Lei Municipal nº. 10.211, de 27 de abril de 2007, e considerando,

- A disponibilidade orçamentária no Fundo Municipal de Assistência Social;
- O contido na Lei Complementar Federal nº 101 de 04 de Maio de 2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências;
- A Lei Federal nº. 4.320 de 17 de Março de 1964, que estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal;
- O Sistema Municipal de Monitoramento e Avaliação da SMAS e demais legislações afetas;
- O processo de reordenamento do Serviço de Acolhimento Institucional Adulto, que traz com condição necessária a implantação da modalidade Casa de Passagem na rede de serviços do Município de Londrina;
- A necessidade identificada e o resultado do trabalho da Comissão incumbida de propor a metodologia para esse serviço;
- A adesão do Município de Londrina ao Plano nacional de Enfrentamento ao Crack;
- A apresentação realizada na reunião Ordinária do dia 08/10/2013, pela Secretaria Municipal de Assistência Social, com anuência da Comissão de Fundo do CMAS, de proposta de remanejamento orçamentário no ano de 2013, para implantação da Casa de Passagem Adulto para Homens em situação de Rua, bem como, a apresentação do Plano de Trabalho apresentado na reunião ordinária de 08/10/2013 pela Diretoria de Proteção Social Especial;

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar, o remanejamento orçamentário do Fundo Municipal de Assistência Social do exercício de 2013, como segue:

1. SUPRESSÃO ORÇAMENTÁRIA:

- 1.1. Dotação: 14.030.08.244.0017.6.052 – Atividades de Proteção Social Especial
- 1.1.1. Elemento de Despesa 33.50.43 – Subvenção Social
- 1.1.2. Fonte 1000 - Recursos Próprios
- 1.1.3. Valor R\$ 100.000,00.

2. SUPLEMENTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Avenida Duque de Caxias, nº.635 – Centro Administrativo – CEP: 86.015-901.
Fone: (43) 3372-4309 – E.mail: cmas@londrina.pr.gov.br



CONSELHO MUNICIPAL
DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

2

Lei Municipal nº 10.211, de 27 de abril de 2007 que alterou a Lei nº 6.007/94

- 2.1. Dotação: 14.030.08.244.0017.6.052 – Atividades de Proteção Social Especial
- 2.1.1. Elemento de Despesa 44.50.42 – Auxílios
- 2.1.2. Fonte 1000 - Recursos Próprios
- 2.1.3. Valor R\$ 100.000,00
- 2.1.4. Para aquisição de equipamentos tendo como finalidade a implantação e qualificação dos serviços à população de rua na modalidade Casa de Passagem Adulto.

Art. 2º - Destinar o valor de R\$ 200.000,00 do orçamento de 2013, em parcela única, sendo R\$ 100.000,00 da rubrica de subvenção social e R\$ 100.000,00 da rubrica de Auxílios para a entidade ASSOCIAÇÃO PÃO DA VIDA, através de aditivo ao Convênio nº 170/2011, para co-financiamento de ações visando a implantação do serviço de acolhimento institucional à pessoa em situação de rua, na modalidade Casa de Passagem Adulto.

Art. 3º - Destinar o valor de R\$ 296.240,00 do orçamento de 2014, em 12 parcelas, da rubrica de subvenção social, para a entidade ASSOCIAÇÃO PÃO DA VIDA, através de aditivo ao Convênio nº. 170/2011, para co-financiamento de ações visando a continuidade dos serviços de acolhimento institucional à pessoa em situação de rua, na modalidade Casa de Passagem Adulto.

1º§ - O valor do repasse de que trata o artigo 2º e 3º deverá contemplar o atendimento 24 horas de 14 pessoas e 05 atendimentos por dia para serviços de alimentação e/ou banho.

Art. 4º - Esta resolução entrará em vigor na presente data, devendo ser publicada.

Londrina, 11 de outubro de 2013.

Márcia Gonçalves Valim Paiva
Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social